



## CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

### Gabinete do Vereador França

INDICAÇÃO Nº 017 /2017

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, no âmbito do município de Eusébio.*

**EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm a presença de V.Exa, com o objetivo de requerer o envio do expediente ao Prefeito Municipal, Acilon Gonçalves Pinto Júnior, a indicação de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, no âmbito do município de Eusébio".

A fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
EM 05 DE MAIO DE 2017.

  
Francisco França Santos Chagas  
VEREADOR DE EUSÉBIO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 8/5/17  
  
PRESIDENTE



## **CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

### **Gabinete do Vereador França**

#### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1998 foi batizada de “Constituição Cidadã”, na medida em que foi fruto não apenas da elaboração legislativa mas de amplo movimento na sociedade civil, que por meio de diferentes mecanismos de participação produziu significativas contribuições para a elaboração da Carta Magna que constituiu um marco histórico na nação brasileira, não apenas com a formalização constitucional do retorno à democracia, mas se não com a introdução do conceito principiológico da ampla participação da sociedade, seja pela atuação individual ou de grupos organizados.

A efetividade dessa participação somente será possível com a criação de mecanismos institucionais que possibilitem a intervenção dos cidadãos e cidadãs, que legitimamente, são a fonte originária do poder.

A democracia participativa não nega a democracia representativa. Antes complementa e aperfeiçoa. Somente com a transparência, a plena participação cidadã no acompanhamento das ações de governo, será possível a implantação de uma verdadeira política de promoção e defesa dos direitos animais.

Desta forma, solicito o apoio dos nossos pares para a aprovação desta importante medida.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**EM 05 DE MAIO DE 2017.**

  
Francisco França Santos Chagas  
VEREADOR DE EUSÉBIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

### Gabinete do Vereador França

PROJETO DE LEI Nº

12017

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, no âmbito do município de Eusébio.*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, órgão colegiado deliberativo, com o objetivo de implementar e fiscalizar a execução de ações destinadas a proteção do bem estar dos animais no município de Eusébio.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais:

I – Promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas a violação de tais direitos;

II – Sugerir diretrizes para as políticas municipais de saúde em relação a proteção animal e acompanhar sua execução;

III – Acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal;

IV – Propor ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais nas escolas públicas e privadas;

V – Sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida animal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

### **Gabinete do Vereador França**

VI – Estabelecer integração com associações, ONG'S, entidades de classe, órgãos públicos municipais, estaduais e federais de proteção à vida animal;

VII – Promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização de guarda responsável;

VIII – Propor a realização de ações permanentes para campanhas de adoção de animais através de chipagem, vacinação de animais e controle populacional através de castrações;

IX – Elaborar seu regimento interno a ser homologado por decreto;

X – Promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos e assuntos relacionados aos direitos dos animais;

XI – Monitorar o cumprimento da legislação relativa à defesa do bem estar animal no âmbito do município de Eusébio.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais será formado por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 6 (seis) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

- (a) 2 (dois) de diferentes conselhos municipais;
- (b) 2 (dois) de entidades de organizações da sociedade civil com atuação reconhecida na proteção animal;
- (c) 2 (dois) da comunidade acadêmica, entre pesquisadores ou docentes de instituições de ensino superior;

II – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, na seguinte conformidade:

- (a) 1 (um) representantes da Autarquia Municipal de Meio Ambiente;
- (b) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- (c) 1 (um ) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- (d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- (e) 1 (um) representante de livre escolha do Prefeito;
- (f) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Eusébio;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

### **Gabinete do Vereador França**

§ 1º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas instituições que representam e nomeados mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos secretários municipais e nomeados mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º O presidente será eleito pelos membros do conselho.

§ 5º Os suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

§ 6º A substituição dos conselheiros poderá ser feita a qualquer momento pela entidade a qual representa mediante justificativa.

§ 7º A participação no conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 8º Os membros titulares tem direito a voz e voto, os suplentes apenas voz.

§ 9º Na ausência do conselheiro titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.

**Art. 4º** Os projetos e atividades necessários para o funcionamento do Conselho de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais constarão de dotação orçamentária da Autarquia Municipal de Meio Ambiente, a qual caberá dar suporte administrativo-burocrático ao colegiado.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

### **Gabinete do Vereador França**

**§ 1º** O regimento interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias, devendo ocorrer no mínimo, uma reunião a cada 90 (noventa) dias, contados a partir das nomeações.

**Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho deve ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação dos conselheiros.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**  
**EM DE MAIO DE 2017.**

---

**Francisco França Santos Chagas**  
**VEREADOR DE EUSÉBIO**